



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolinia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 039/2020

DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 08 e 09, 16 e 17 de Agosto de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do município de Bertolândia-PI.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando, o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus-COVID19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do município de Bertolândia;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução à redução do risco da doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bertolândia;

Considerando, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020; 036/2020 de 23/07/2020;

Considerando, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus-COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 08 e 09, 16 e 17 de Agosto de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do município de Bertolândia-PI.

Art. 2º. – Aos sábados a partir das 14:00 horas até as 24 horas dos domingos só poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:

Parágrafo único– farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de segurança e vigilância; serviços de delivery exclusivamente para alimentação, serviços de autoatendimento bancário; borracharias e postos de combustíveis; pontos de alimentação localizados nas rodovias.

Art. 3º – Os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviária, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado, deverão funcionar neste período em conformidade com os Decretos Estaduais.

Art. 4º – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º – Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º – Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 7º – Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 8º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º – Os cultos religiosos só poderão ter a lotação máxima de fiéis, em 30% da capacidade do espaço, considerando pessoas sentadas, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 9º. – Este decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 06 de Agosto de 2020.



GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal de Bertolândia

Decreto nº 040/2020

Bertolândia-PI, 06 de Agosto de 2020

“Dispõe sobre Feriado Municipal e Ponto Facultativo”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, às comemorações alusivas aos festejos de Nossa Senhora da Conceição Aparecida Padroeira deste Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do novo coronavírus-COVID-19 no município de Bertolândia-PI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Feriado Municipal nos dias 14 e 15 de agosto de 2020**, alusivo a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição Aparecida, para todos os órgãos e entidades públicas sediadas neste Município.

Art. 2º. Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 13 de Agosto de 2020**, para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro – O Feriado não abrange aos funcionários municipais decorrentes de cargos privados da área de saúde que exerçam suas atribuições funcionais no SAMU 192 e Hospital Municipal.

Parágrafo Segundo – Excetua-se do disposto neste Decreto os profissionais que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com ações de combate ao Covid-19.

Art. 3º – Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do município a preservação e o funcionamento dos serviços de natureza essencial.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, aos seis dias do mês de Agosto do ano de 2020.



GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
 E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 003

REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: FRANCISCO ALVES CARDOSO 22658491387, CNPJ: 27.975.866/0001-74

OBJETO: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI, CONFORME ANEXO, ITEM IV – BAIRRO SÃO FRANCISCO

VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia 04/07/2020 e por mais 12 (doze) meses, a saber até 04/07/2021 o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPTU, ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

03 DE JULHO DE 2020, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.